



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026

OBJETO: Constitui objeto da presente **Concorrência Pública** a outorga onerosa, mediante a celebração de Termo de Permissão de Uso – TPU, para a ocupação, exploração e operação de espaço físico localizado no Mercado Municipal Engº João Pedro de Carvalho Neto – Pinheiros, situado na Rua Pedro Cristi, nº 89, bairro Pinheiros, município de São Paulo/SP, CEP 05421-040, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

ITEM ÚNICO: BOX 78/79/80 – RESTAURANTE, com área total de 106,87 m².

A licitação fundamenta-se no art. 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação municipal aplicável à outorga de uso de bens públicos, especialmente o Decreto Municipal nº 62.361, de 26 de abril de 2023.



Sumário

PREÂMBULO.....	4
1. OBJETO	4
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	5
3. DO PROCESSAMENTO	7
4. DA SESSÃO PÚBLICA.....	7
5. DA PUBLICAÇÃO	8
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
1. DAS DEFINIÇÕES.....	9
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	13
3. DO OBJETO	14
4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	15
5. DO VALOR ESTIMADO DA PERMISSÃO DE USO	17
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	19
7. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO	21
8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL	22
CAPÍTULO II – DOS DOCUMENTOS PARA A LICITAÇÃO.....	24
9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	24
10. DO CREDENCIAMENTO	25
11. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 01	27
12. DA GARANTIA DE PROPOSTA.....	28
13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02.....	30
14. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – “ENVELOPE 02”	30
CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	32
15. DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02	32
16. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL	33
17. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	35
18. DAS DILIGÊNCIAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DO SANEAMENTO DE FALHAS.....	36
19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	37



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	39
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	40
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO	42
22. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO (TPU)	42
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	44
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	44
ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.....	47
ANEXO II- MODELO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.....	54
ANEXO III- MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO.....	55
ANEXO IV- MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	56
ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR	57
ANEXO VI- MODELO DECLARAÇÃO SOBRE FATOS IMPEDITIVOS	58
ANEXO VII- MODELO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISTORIA TÉCNICA.....	59
ANEXO VIII- CROQUIS/ÁREA BOX 78/79/80	60/61
ANEXO IX - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.....	62
ANEXO X- MODELO DE PROPOSTA	63
ANEXO XI- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	65
ANEXO XII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DA CIDADE DE SÃO PAULO.....	66
ANEXO XIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	67
ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA	68



PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 11/2026 – SMDHC/SESANA/ABAST

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2025/0000586-8

MODALIDADE: Concorrência Pública

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Oferta

A **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC**, por intermédio da **Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 44-B, inciso IX, do Decreto Municipal nº 62.361, de 26 de abril de 2023, torna público que realizará a presente Concorrência Pública, destinada à **outorga onerosa de uso de bem público**, a ser conduzido pela Diretoria de Abastecimento, no exercício da competência delegada pelo Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento.

O certame observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público, bem como as disposições da legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a outorga onerosa, mediante a celebração de Termo de Permissão de Uso – TPU, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 16.703, de 4 de dezembro de 2017, para a ocupação, exploração e operação de espaço físico localizado no Mercado Municipal Engº João Pedro de Carvalho Neto – Pinheiros, situado na Rua Pedro Cristi, nº 89, bairro Pinheiros, município de São Paulo/SP, CEP 05421-040, observadas as classificações e destinações comerciais previstas nos art. 9º VII do Decreto Municipal nº 63.228, de 26 de dezembro de 2024, conforme especificação a seguir:

ITEM ÚNICO: BOX 78/79/80 – RESTAURANTE – com área total de 106,87 M² - Art. 9º VII - restaurante: venda de pratos tradicionais e comidas típicas, nacionais e internacionais, sobremesas, sucos naturais e industrializados, refrigerantes e bebidas, podendo operar nos sistemas “a la carte”, self service, por quilo e rodízio.



1.2. O prazo de vigência da Permissão de Uso será indeterminado, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 63.228, de 2024, mantendo-se enquanto atendido o interesse público e observadas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente certame reger-se-á pela legislação vigente aplicável à matéria, observada a seguinte ordem hierárquica das normas:

I – Leis Federais

- a. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022;
- b. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- c. Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública;
- d. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- e. Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- f. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- g. Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 – Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- h. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;
- i. Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 – Dispõe sobre os atos de improbidade administrativa.



II – Leis Municipais

- a. Lei Municipal nº 16.703, de 4 de dezembro de 2017 – Disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos no âmbito do Plano Municipal de Desestatização;
- b. Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 – Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo (Lei Cidade Limpa);
- c. Lei Municipal nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.027, de 13 de dezembro de 2017 – Estabelece normas para a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos (“valet service”).

III – Decretos Municipais

- a. Decreto Municipal nº 63.228, de 26 de dezembro de 2024 – Dispõe sobre o funcionamento dos mercados, sacolões e centrais de abastecimento municipais;
- b. Decreto Municipal nº 62.361, de 26 de abril de 2023 – Dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, incluindo a Secretaria Executiva de Segurança Alimentar, Nutricional e de Abastecimento – SESANA;
- c. Decreto Municipal nº 58.831, de 20 de fevereiro de 2019 – Institui o Sistema TÔ LEGAL;
- d. Decreto Municipal nº 61.124, de 18 de janeiro de 2022 – Introduz alterações no Decreto nº 58.831/2019;
- e. Decreto Municipal nº 31.503, de 27 de maio de 1992 – Dispõe sobre a atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal;
- f. Decreto Municipal nº 64.877, de 26 de dezembro de 2025 – Dispõe sobre os valores dos preços públicos dos serviços prestados pelas unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.
- g. Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública.

IV – Portarias

- a. Portaria SF nº 63, de 2006 – Institui o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP;
- b. Portaria SMDHC/SESANA nº 02, de 2026 – Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação no âmbito da SESANA.



2.2. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber:

- a. Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;
- b. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- c. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. DO PROCESSAMENTO

3.1. O presente procedimento licitatório observará as fases previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do Município de São Paulo, pelo Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, desenvolvendo-se de forma sequencial e ordenada, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, compreendendo as seguintes etapas:

- a. fase preparatória, nos termos do art. 17, inciso I, e dos arts. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- b. divulgação do edital, conforme o art. 17, inciso II, e os arts. 53 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- c. credenciamento, nos termos do art. 57 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d. abertura e análise das propostas, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- e. julgamento das propostas, nos termos do art. 17, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de maior oferta;
- f. interposição de recursos administrativos e apresentação de contrarrazões, conforme os arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021;
- g. habilitação, nos termos do art. 50 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- h. adjudicação do objeto e homologação do certame, nos termos do art. 17, inciso VII, e do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O pagamento da remuneração decorrente da outorga do Termo de Permissão de Uso – TPU, devida pelo licitante vencedor, será **efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais, mediante emissão de guia de recolhimento por meio do Sistema TÔ LEGAL (<https://tolegal.prefeitura.sp.gov.br/>)**, devendo cada parcela ser quitada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de referência, na forma e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

4. DA SESSÃO PÚBLICA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

4.1. A entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta deverá ocorrer no dia 31 de julho de 2026 no horário das 10:00 às 16:00, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 25º andar, Sala 25-B, Centro, São Paulo/SP.

4.2. A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia 03 de agosto de 2026, no horário das 10h30 às 11h15, na Rua Líbero Badaró, nº 504, 10º andar, Auditório, Centro, São Paulo/SP, com transmissão on-line, em tempo real, por meio do canal oficial no Youtube “SESANA Oficial – Segurança Alimentar” (<https://www.youtube.com/@SESANAOficial>).

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. O aviso do presente certame será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e disponibilizado no endereço eletrônico oficial da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA, no sítio: https://prefeitura.sp.gov.br/web/seguranca_alimentar.

Assinado digitalmente na Data do Despacho Autorizatório

KELVIN KAWAMOTO TAKARA
Diretor de Abastecimento da Cidade de São Paulo
Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional
e de Abastecimento/SESANA



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Edital e de seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 16.703/2017 e o Decreto Municipal nº 63.228/2024, os termos e expressões abaixo, quando grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos, salvo disposição expressa em contrário:

ADJUDICAÇÃO: ato administrativo pelo qual a autoridade competente atribui ao licitante vencedor o objeto do certame, após a conclusão da fase recursal, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADJUDICATÁRIA: licitante ao qual foi adjudicado o objeto do certame, por meio de ato administrativo formal, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXOS: documentos que integram o presente Edital, constituindo parte integrante e indissociável de suas disposições, para todos os fins de direito.

ANÚNCIO: qualquer meio de comunicação visual instalado ou exibido na paisagem visível da Área da Permissão, composto por área de exposição e respectiva estrutura de sustentação, observado o disposto na Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa), e demais normas aplicáveis.

ÁREA DA PERMISSÃO: espaço físico integrante do **Mercado Municipal Engº João Pedro de Carvalho Neto – Pinheiros, localizado na Rua Pedro Cristi, nº 89, bairro Pinheiros, município de São Paulo/SP, CEP 05421-040**, descrito no Anexo VIII deste Edital, destinado à execução do objeto da Permissão de Uso, nos termos dos arts. 9º e 24º do Decreto Municipal nº 63.228/2024, observadas as disposições da Lei Municipal nº 16.703/2017 e demais normas aplicáveis, como:

ITEM ÚNICO: BOX 78/79/80 – RESTAURANTE – com área total de 106,87 M² - Art. 9º VII - restaurante: venda de pratos tradicionais e comidas típicas, nacionais e internacionais, sobremesas, sucos naturais



e industrializados, refrigerantes e bebidas, podendo operar nos sistemas “a la carte”, self service, por quilo e rodízio.

ATIVIDADES: conjunto de atividades econômicas, obrigatórias e de interesse coletivo a serem desenvolvidas pelo Permissionário, nos termos da Lei Municipal nº 16.703/2017 e do Decreto Municipal nº 63.228/2024, compreendendo:

- **Atividades Econômicas:** aquelas de realização facultativa, destinadas à exploração econômica da Área da Permissão e à geração de receitas;
- **Atividades de Interesse Coletivo:** aquelas de caráter social, educativo, cultural ou comunitário, voltadas ao atendimento do interesse público;
- **Atividades Obrigatórias:** aquelas de execução compulsória pelo Permissionário, nos termos e condições estabelecidos no respectivo Termo de Permissão de Uso – TPU.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: órgão colegiado instituído pela Portaria SMDHC/SESANA nº 02/2026, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, responsável por receber, examinar, analisar e julgar os documentos de habilitação e as propostas apresentadas no âmbito do presente certame, bem como por praticar os demais atos necessários à sua regular condução, nos termos da legislação aplicável.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor líquido mensal devido pelo Permissionário à Administração Pública em razão da outorga da Permissão de Uso, observado o disposto nos arts. 18 e 19 do Decreto Municipal nº 63.228/2024, calculado de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 64.877/2025, que fixa os preços públicos dos serviços prestados pelas unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO: data em que ocorrer a publicação do extrato do Termo de Permissão de Uso – TPU no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para fins de eficácia, publicidade e contagem de prazos, nos termos da legislação aplicável.

DAMSP-DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: documento instituído pela Portaria SF nº 63/2006, utilizado para o recolhimento de taxas, preços públicos e demais receitas municipais, inclusive aquelas decorrentes da outorga onerosa objeto deste Edital, emitido por meio do Sistema TÔ LEGAL e quitado na rede bancária autorizada.



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica do licitante, na forma dos arts. 62º a 70º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, quando aplicáveis, as disposições complementares da Lei Complementar nº 123/2006.

EDITAL: o presente que regula o certame licitatório, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com a Lei Municipal nº 16.703/2017, bem como demais normas aplicáveis.

ENVELOPE 01: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

ENVELOPE 02: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia pecuniária prestada pelos Licitantes, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, destinada a assegurar a seriedade da proposta apresentada, podendo ser executada pela Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA, nas hipóteses e na forma previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

HOMOLOGAÇÃO: ato administrativo por meio do qual a autoridade competente verifica a regularidade do procedimento licitatório e homologa o certame, conferindo-lhe eficácia, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pela Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento - SESANA da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, para selecionar, dentre as propostas comerciais apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste Edital.

LICITANTE: pessoa jurídica que participa do presente certame licitatório, apresentando proposta e documentação, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

OBJETO: outorga onerosa, mediante celebração de Termo de Permissão de Uso – TPU, emitido por meio do Sistema TÔ LEGAL, dos espaços físicos identificados neste Capítulo e nos Anexos do presente Edital, com fundamento no Decreto Municipal nº 63.228/2024 e na Lei Municipal nº 16.703/2017, em consonância com as diretrizes e os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PROPOSTA COMERCIAL: proposta financeira apresentada pelos Licitantes, elaborada em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, contendo o valor ofertado para pagamento da outorga onerosa, passível de parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, conforme previsto no instrumento convocatório. O recolhimento deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, emitido pelo Sistema TÔ LEGAL (<https://tolegal.prefeitura.sp.gov.br/>), com pagamento a ser realizado na rede bancária autorizada.

PERMISSIONÁRIO: licitante vencedor do certame licitatório que, após a adjudicação e a homologação, recebe da Administração Pública o Termo de Permissão de Uso – TPU da Área da Permissão, passando a exercer o uso do bem público nos termos e condições estabelecidos neste Edital, em seus Anexos e no respectivo TPU, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PERMISSÃO DE USO: ato administrativo precário por meio do qual a Administração Pública outorga ao Permissionário, a título oneroso, a cessão da Área da Permissão para a execução do Objeto, nas condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e no respectivo Termo de Permissão de Uso – TPU, com fundamento na Lei Municipal nº 16.703/2017 e no Decreto Municipal nº 63.228/2024.

SISTEMA TÔ LEGAL: sistema eletrônico instituído pelo Decreto Municipal nº 58.831/2019, destinado à outorga, gestão e controle, por meio digital, das permissões e autorizações para o exercício de atividades de comércio e prestação de serviços de âmbito local no Município de São Paulo, inclusive para emissão do Termo de Permissão de Uso – TPU, guias de arrecadação e demais atos correlatos, acessível por meio do endereço eletrônico <https://tolegal.prefeitura.sp.gov.br/>.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO – (TPU): instrumento jurídico, firmado entre a Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento - SESANA, emitido pelo sistema TÔ LEGAL, e PERMISSIONÁRIO, que regula as condições do TERMO DE PERMISSÃO DE USO e seus ANEXOS, nos termos da Lei Municipal nº 16.703/2017 e no do Decreto Municipal nº 63.228/2024.

TERMO DE REFERÊNCIA: Anexo I deste Edital, que contém a descrição detalhada do objeto, as condições de execução, os parâmetros técnicos, operacionais e administrativos da contratação, elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.



2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1. A íntegra deste EDITAL, com todos os seus ANEXOS, estará disponível para consulta e download no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, no endereço: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490.

Alternativamente, os interessados poderão obter cópia do Edital e de seus Anexos em mídia eletrônica, mediante fornecimento pela Administração, no endereço **Rua Líbero Badaró, nº 293, 25º andar, Sala 25-B, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, no horário das 10h00 às 16h00, em dias úteis.**

2.1.1. A disponibilização em meio físico dependerá de agendamento prévio junto à Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SMDHC/SESANA nº 02/2026, mediante solicitação encaminhada ao e-mail licitacoes.sesana@prefeitura.sp.gov.br, cabendo ao interessado apresentar mídia digital própria (pen drive) para a obtenção dos arquivos.

2.1.2. A Administração não se responsabiliza por versões do EDITAL e de seus ANEXOS obtidas por meios diversos dos aqui indicados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

2.2. São de responsabilidade exclusiva dos licitantes a obtenção e a verificação das informações necessárias à plena compreensão do Termo de Permissão de Uso – TPU, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 63.228/2024 e da Lei Municipal nº 16.703/2017.

2.3. Ressalvadas as obrigações expressamente previstas no Termo de Referência, as informações, estudos, pesquisas, levantamentos, planilhas e demais documentos ou dados relativos ao Termo de Permissão de Uso – TPU, eventualmente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, por intermédio da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA possuem caráter meramente informativo e não vinculante, não eximindo os interessados da obrigação de examinar, por sua conta e risco, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações técnicas e demais regulamentações aplicáveis.

2.3.1. Caberá exclusivamente aos interessados a responsabilidade pela verificação das condições locais e operacionais da Área da Permissão, bem como pelo custeio integral de todas as despesas



necessárias à elaboração da Proposta Comercial e à participação no certame, inclusive aquelas decorrentes de visitas técnicas, estudos, levantamentos, projetos, análises técnicas e demais providências necessárias ao pleno conhecimento do objeto.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação **consiste na outorga onerosa de Termo de Permissão de Uso – TPU, destinada à ocupação, operação e exploração comercial de espaço público** localizado no **Mercado Municipal Engº João Pedro de Carvalho Neto – Pinheiros, localizado na Rua Pedro Cristi, nº 89, bairro Pinheiros, município de São Paulo/SP, CEP 05421-040**, observadas as classificações e destinações previstas nos arts. 8º do Decreto Municipal nº 63.228/2024, em conformidade com as condições estabelecidas neste **EDITAL**, em seus ANEXOS e no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.1.1. Os espaços objetos da outorga compreendem os seguintes boxes:

ITEM ÚNICO: BOX 78/79/80 – RESTAURANTE - com área total de 106,87 M², Art. 9º VII, do Decreto nº 63.228/2024.

3.2. A presente outorga observa os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

3.3. Para a área objeto da presente licitação será outorgado Termo de Permissão de Uso – TPU, formalizado por meio de instrumento próprio, constante do Anexo II deste Edital.

3.4. As características técnicas, limitações, condições estruturais e requisitos operacionais da área objeto da Permissão de Uso encontram-se definidos neste Edital e em seus ANEXOS, especialmente no Termo de Referência (Anexo I) e nos Croquis (Anexo VIII), que o integram para todos os fins de direito.

3.5. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as disposições deste Edital, de seus ANEXOS e da documentação apresentada pelo PERMISSIONÁRIO.

3.6. A Divisão de Equipamentos de Abastecimento – DEA deverá entregar a área objeto da Permissão de Uso livre e desimpedida, em condições adequadas de utilização, até a data da publicação do Termo de Permissão de Uso – TPU no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº



63.228/2024, observados, para fins de cobrança da outorga, os procedimentos previstos na Portaria SF nº 63/2006.

3.7. A vigência da Permissão de Uso terá início na data de publicação do TPU, momento a partir do qual produzirão efeitos todas as obrigações decorrentes deste EDITAL, de seus ANEXOS e do TERMO DE REFERÊNCIA.

3.7.1. O PERMISSIONÁRIO deverá iniciar a execução das atividades obrigatórias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Termo de Permissão de Uso – TPU, mantendo-as de forma contínua durante toda a vigência da Permissão, nos termos do Decreto Municipal nº 63.228/2024.

3.8. O Termo de Permissão de Uso – TPU será emitido por meio do Sistema TÔ LEGAL e terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 63.228, de 26 de dezembro de 2024, observada a política municipal de fixação, cobrança e atualização de preços públicos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 64.877, de 26 de dezembro de 2025, bem como nos princípios da legalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

3.9. Na hipótese de rescisão antecipada e imotivada do Termo de Permissão de Uso – TPU, por iniciativa da PERMISSIONÁRIA, será devida multa compensatória à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, calculada de forma proporcional ao prazo remanescente da Permissão, tendo como base 01 (um) mês do valor da remuneração da outorga vigente à época da rescisão, sobre o qual incidirá o percentual de 20% (vinte por cento) para cada mês não cumprido, com atualização monetária nos termos do Decreto Municipal nº 31.503, de 27 de maio de 1992.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação adotará o critério de julgamento de maior oferta, observado o valor mínimo de Preço Público fixado pelo Decreto Municipal nº 64.877, de 26 de dezembro de 2025, que aprova e estabelece os valores dos preços públicos dos serviços prestados pelas unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente o disposto no subitem 19.1.3.2.3, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.



4.2. O valor ofertado pela licitante vencedora corresponderá à contraprestação onerosa devida pela outorga da Permissão de Uso, devendo observar, cumulativamente:

- a.** as regras de fixação, cobrança e atualização de preços públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 64.877, de 26 de dezembro de 2025;
- b.** a disciplina das receitas patrimoniais municipais, conforme o Decreto Municipal nº 31.503, de 27 de maio de 1992;
- c.** as normas relativas ao uso remunerado de próprios municipais, previstas na Lei Municipal nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.027, de 13 de dezembro de 2017.

4.3. O pagamento da contraprestação poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 63.228/2024, conforme cronograma aprovado pela Administração e consignado no Termo de Permissão de Uso – TPU.

4.4. Cada parcela será recolhida por **meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, emitido exclusivamente pelo Sistema TÔ LEGAL** (<https://tolegal.prefeitura.sp.gov.br/>), nos termos do Decreto Municipal nº 61.124/2022, observada a Portaria SF nº 63/2006.

4.5. O pagamento integral da contraprestação, seja em parcela única ou de forma parcelada, deverá ocorrer antes da publicação do Termo de Permissão de Uso – TPU. O inadimplemento total ou parcial, no prazo estabelecido, implicará:

- a.** desclassificação da licitante;
- b.** perda do direito à adjudicação, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c.** aplicação das penalidades cabíveis, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º a 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, com as alterações da Lei Federal nº 14.230/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

4.6. A adoção do critério de julgamento de maior oferta visa assegurar a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 37, caput, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 16.703/2017, aplicável à organização e à gestão dos equipamentos municipais de abastecimento.



5. DO VALOR ESTIMADO DA PERMISSÃO DE USO

5.1. Para fins da presente licitação, o valor devido pela licitante vencedora corresponderá ao maior valor ofertado na Proposta Comercial, observado, obrigatoriamente, o valor mínimo do Preço Público estabelecido no Decreto Municipal nº 64.877, de 26 de dezembro de 2025, ou naquele que venha a substituí-lo.

5.1.1. O valor será devido anualmente, a título de contraprestação onerosa pelo direito de uso das ÁREAS DE PERMISSÃO, nos termos dos arts. 9º e 32º do Decreto Municipal nº 63.228/2024.

ITEM ÚNICO: BOX 78/79/80 – RESTAURANTE – 106,87 M² x R\$ 260,00 = R\$ 27.786,20 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), valor anual, acrescido do valor da diferença entre o preço público e a proposta do Licitante Vencedor.

5.1.2. A fixação do valor e a apuração da contraprestação observam o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, nos arts. 5º e 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 16.703/2017, nos arts. 9º e 32º do Decreto Municipal nº 63.228/2024, bem como na política municipal de preços públicos estabelecida no Decreto Municipal nº 64.877, de 26 de dezembro de 2025.

5.1.3. O valor anual de referência será acrescido da diferença entre o Preço Público mínimo fixado e o valor ofertado na Proposta Comercial do licitante vencedor, em observância ao critério de julgamento de maior oferta.

5.2. O valor da Permissão de Uso será reajustado anualmente, para fins de recomposição inflacionária, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

5.2.1. O reajuste será aplicado depois de decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo vedada a aplicação retroativa.

5.3. O pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, mediante emissão de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP pelo Sistema TÔ LEGAL



(<https://tolegal.prefeitura.sp.gov.br/>), instituído pelo Decreto Municipal nº 61.124/2022, observadas as normas operacionais da Portaria SF nº 63/2006.

5.3.1. Cada parcela deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à emissão da respectiva guia.

5.4. O licitante deverá considerar, na formulação da Proposta Comercial, todos os custos necessários à adequada instalação e operação do espaço, incluindo obras, adaptações físicas e o atendimento às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, nos termos da Lei Municipal nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, e de seu regulamento, o Decreto Municipal nº 58.027, de 13 de dezembro de 2017.

5.5. A Administração Pública poderá, por motivo de conveniência administrativa, ajustar o cronograma físico de implantação ou de início das atividades, desde que devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

5.6. Serão de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA todas as despesas decorrentes da utilização da Área da Permissão, incluindo, entre outras:

- a.** Consumo de água, energia elétrica e serviços de esgotamento sanitário;
- b.** Limpeza, higienização, desratização e controle de pragas;
- c.** Manutenção predial, conservação e pequenos reparos;
- d.** Vigilância e segurança;
- e.** Telefonia, internet e sistemas de sonorização, quando utilizados;
- f.** Seguro contra incêndio e responsabilidade civil, quando exigido.

5.6.1. A PERMISSIONÁRIA deverá participar do rateio das despesas das áreas comuns do equipamento, nos termos do Decreto Municipal nº 63.228/2024.

5.6.2. As despesas extraordinárias e os investimentos de caráter coletivo deverão ser deliberados em assembleia pelos permissionários, assegurados à transparência e a gestão participativa, conforme o disposto na Lei Municipal nº 16.703/2017.



6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob qualquer forma legal, sediadas no território nacional e regularmente registradas nos órgãos competentes, que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste EDITAL, em seus ANEXOS e no TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.2. É vedada a participação na Licitação de pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, configurando impedimento legal:

- a.** Esteja declarada inidônea impedida ou suspensa para licitar ou contratar com o Poder Público, por qualquer ente federativo, ou por decisão judicial transitada em julgado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b.** Esteja cumprindo sanção de suspensão de participação em licitações ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c.** Tenha sido condenada, com trânsito em julgado, à pena de interdição de direitos em decorrência de crime ambiental, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- d.** Esteja proibida de contratar com o Poder Público em razão de sanção aplicada com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022;
- e.** Tenha sido proibida de participar de licitações por decisão do Plenário do CADE, por infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- f.** Tenha sido condenada por ato doloso de improbidade administrativa que importe proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021;
- g.** Esteja suspensa ou proibida de contratar com a Administração Pública em decorrência de descumprimento da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

- h.** Possua, em seu quadro societário, como sócio, administrador ou dirigente, pessoa que ocupe ou tenha ocupado, nos últimos 12 (doze) meses, cargo, emprego ou função na Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA ou na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, caracterizando conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i.** Possua outorga vigente de Termo de Permissão de Uso – TPU, no mesmo equipamento público e no mesmo ramo de atividade, em desacordo com o art. 30 do Decreto Municipal nº 63.228/2024, com a finalidade de preservar a concorrência, a pluralidade comercial e o uso democrático do espaço público.

6.3. Em razão da natureza personalíssima da Permissão de Uso e da necessidade de responsabilidade direta do PERMISSIONÁRIO, é vedada a participação de consórcios, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatória a contratação individual.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação procederá à verificação do atendimento às condições de participação e da inexistência de impedimentos, nos termos dos arts. 5º, 9º, 62º, 63º, 156º e 158º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Lei Federal nº 12.846/2013, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;
- b.** Cadastros municipais e federais de sanções, previstos nos arts. 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituídos pela Lei Federal nº 12.846/2013 e administrados pela Controladoria-Geral da União – CGU.

6.4.1. As verificações referidas no item anterior abrangerão a pessoa jurídica licitante, bem como sua matriz e filiais, sócios ou controladores, e administradores, dirigentes e representantes legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



7. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

7.1. Para fins de elaboração da Proposta Comercial, é facultada aos licitantes a realização de visita técnica, destinada à verificação in loco das condições físicas, estruturais, sanitárias e operacionais da Área da Permissão, bem como da adequação dos equipamentos necessários à execução das atividades previstas no Termo de Permissão de Uso – TPU.

7.1.1. A visita técnica será acompanhada por servidor ou profissional designado pela SESANA e deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão pública de credenciamento e entrega dos envelopes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 63.228/2024.

7.2. O agendamento da visita técnica deverá ser solicitado pelo e-mail institucional licitacoes.sesana@prefeitura.sp.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data pretendida.

7.2.1. O procedimento observará os princípios da isonomia, publicidade e transparência, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Federal nº 12.527/2011.

7.3. Na data e horário agendados, o licitante ou seu representante legal deverá comparecer munido de documento de identidade com foto e, quando aplicável, de procuração com poderes específicos.

7.3.1. As visitas ocorrerão no horário das 10h00 às 15h00, admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos, sendo obrigatória a assinatura da lista de presença, que ficará sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.

7.4. Cada licitante poderá indicar até 03 (três) representantes para acompanhamento da visita técnica, sendo admitida a realização de mais de uma visita, se necessário ao pleno conhecimento da área.

7.4.1. A visita poderá abranger inspeção visual, conferência de medidas, pontos de energia, água, ventilação, acessos e demais condições estruturais, observadas as normas de acessibilidade e segurança, nos termos da Lei Federal nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.



7.5. A realização da visita técnica é facultativa. Todavia, presume-se que a Proposta Comercial e os documentos de habilitação tenham sido apresentados com pleno conhecimento das condições físicas e operacionais do local, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.1. Não será admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento, insuficiência de informações ou divergências, para fins de:

- a.** Revisão de proposta;
- b.** Reequilíbrio econômico-financeiro; ou
- c.** Descumprimento do TPU, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, na fase de habilitação, a Declaração de Renúncia de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo XIV deste Edital.

7.6.1. A declaração implica assunção integral de responsabilidade pelas condições físicas e operacionais do local.

7.6.2. A apresentação da declaração supre a realização da visita técnica, vinculando o LICITANTE ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL.

8.1. Os interessados que necessitarem de esclarecimentos ou informações adicionais acerca deste EDITAL deverão apresentá-los conforme o Modelo de Solicitação de Esclarecimentos constante do Anexo IX, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a sessão pública de credenciamento e recebimento dos envelopes.

8.1.1. As solicitações deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SMDHC/SESANA nº 02/2026, por uma das seguintes formas:

- a.** Por correio eletrônico, para o endereço licitacoes.sesana@prefeitura.sp.gov.br, acompanhadas de arquivo em formato editável (. doc); ou
- b.** Por entrega presencial ou protocolo eletrônico, mediante mídia digital (pen drive), junto à SESANA, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 293, 25º andar, Sala 25-B, Centro, São Paulo/SP, no horário das 10h00 às 16h00, em dias úteis.



8.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por falhas de comunicação, interrupções de serviços eletrônicos, arquivos corrompidos, ilegitimidade ou incompatibilidade de formatos.

8.3. As solicitações de esclarecimentos deverão conter, obrigatoriamente, em observância ao princípio da formalidade procedimental, nos termos do art. 11, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a. CNPJ, razão social e nome do representante legal;
- b. Endereço completo, telefone e e-mail para contato.

8.4. Considerar-se-á como data de recebimento:

- a. Para comunicações protocoladas presencialmente, o registro de protocolo efetuado até as 16h00 do último dia do prazo;
- b. Para comunicações eletrônicas, a confirmação de envio até as 23h59 do último dia do prazo.

8.5. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão publicadas de forma impessoal e acessível a todos os interessados no endereço eletrônico oficial:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490,

assegurando-se a publicidade e a isonomia do certame.

8.6. As respostas e esclarecimentos integram o EDITAL, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Poderá ser apresentada impugnação ao Edital, por qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. As impugnações deverão ser assinadas e protocoladas, em meio físico ou eletrônico (gravado em mídia digital), dirigidas à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no item 8.1.1, no horário das 10h00 às 16h00, em dias úteis.

8.9. Este EDITAL poderá ser retificado ou alterado até a data de entrega das Propostas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com reabertura de prazo, quando a modificação impactar a formulação das Propostas ou os requisitos de habilitação.

8.10. Quando a alteração não impactar a formulação das Propostas nem os requisitos de habilitação, não haverá reabertura de prazo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CAPÍTULO II – DOS DOCUMENTOS PARA A LICITAÇÃO

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para participação na presente Licitação, o LICITANTE deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, organizada em 03 (três) conjuntos distintos, conforme se segue:

- a.** DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO;
- b.** ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL;
- c.** ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.2. A Licitação será processada da seguinte forma, conforme descrito:

- a.** Credenciamento: análise dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO apresentados pelos licitantes;
- b.** Abertura do ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL: rubrica dos documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, seguida de análise e, se necessário, suspensão da sessão para exame técnico, com posterior divulgação do resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- c.** Abertura do ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: procedimento conduzido nos mesmos moldes da etapa anterior, com rubrica conjunta e possibilidade de suspensão, sendo o resultado igualmente divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.3. O credenciamento, o recebimento dos envelopes, a abertura e a análise dos documentos ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser acompanhadas por qualquer interessado, sendo autorizada a manifestação e intervenção apenas dos representantes formalmente credenciados dos licitantes, conforme o princípio da publicidade (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4. Os envelopes deverão ser entregues presencialmente na data, horário e endereço indicados no PREÂMBULO deste EDITAL, devidamente:

- a.** Lacrados,
- b.** Indevassáveis, e
- c.** Identificados externamente, contendo, de forma clara:



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

PROCESSO SEI nº 6074.2025/0000586-8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMDHC/SESANA/ABAST nº 11/2026

MERCADO MUNICIPAL ENGº JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO – PINHEIROS

PERMISSÃO DE USO – A TÍTULO ONEROSO

Objeto: Outorga onerosa para exploração do(s) seguinte(s) espaço(s):

Item Único: BOX 78/79/80 - Atividade Comercial: RESTAURANTE - Área: 106,87 m²

Razão Social / Denominação do Licitante: _____

CNPJ nº: _____

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO SEI nº 6074.2025/0000586-8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMDHC/SESANA/ABAST nº 11/2026

MERCADO MUNICIPAL ENGº JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO – PINHEIROS

PERMISSÃO DE USO – A TÍTULO ONEROSO

Objeto: Outorga onerosa para exploração do(s) seguinte(s) espaço(s):

Item Único: BOX 78/79/80 - Atividade Comercial: RESTAURANTE - Área: 106,87 m²

Razão Social / Denominação do Licitante: _____

CNPJ nº: _____

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.4.1 Não serão aceitos envelopes apresentados após o horário estabelecido, sendo vedada a prorrogação individualizada de prazo, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 37, caput, da Constituição Federal.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Os representantes dos licitantes deverão apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação, no dia, horário e locais indicados no PREÂMBULO, para a Sessão Pública de Credenciamento e Entrega dos Envelopes, munidos dos seguintes documentos:

- a.** Documento oficial de identidade com foto;
- b.** Procuração, quando o representante não for sócio, administrador ou dirigente da licitante, com poderes específicos para atuar na presente Licitação, inclusive para formular ofertas, esclarecer



documentos, assinar atas, interpor ou desistir de recursos, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s);

- c.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações;
- d.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva, conforme modelo constante do Anexo VI, emitida em papel timbrado e assinada pelo representante legal da LICITANTE, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e.** Indicação formal do representante credenciado, com poderes para praticar todos os atos perante a Comissão durante o certame, até a publicação do Termo de Permissão de Uso – TPU.

10.2. Quando apresentado instrumento particular de mandato, este deverá conter firma reconhecida, ou ser acompanhado de documento original do outorgante, para fins de verificação de autenticidade pela Comissão.

10.3. Serão admitidas exclusivamente procurações com poderes específicos para a prática de atos vinculados a esta Licitação, sendo vedadas outorgas genéricas.

10.4. Todos os documentos apresentados para fins de credenciamento serão retidos pela Comissão e juntados ao Processo Administrativo da Licitação, para fins de registro, controle e publicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Cada licitante poderá indicar apenas um representante credenciado, admitida substituição, desde que precedida de nova apresentação da documentação de credenciamento.

10.6. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que desejarem usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverão apresentar, no ato do credenciamento:

10.6.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, com indicação do porte empresarial;

10.6.2. Declaração de enquadramento como ME ou EPP, emitida em papel timbrado e assinada por representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, bem como declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos, conforme modelo constante do Anexo XIII.



10.6.3. A ausência ou irregularidade da documentação referida neste item não impede a participação da licitante no certame, mas afasta o direito às prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive a possibilidade de regularização fiscal tardia, nos termos do art. 42, § 1º, da LC nº 123/2006.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 01

11.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, sem rasuras, borrões ou emendas, e endereçada à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o modelo constante do Anexo X deste Edital, nos termos do art. 91, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Cada licitante poderá apresentar apenas uma Proposta Comercial, restrita ao ramo de atividade correspondente à área pretendida, nos termos dos arts. 8º do Decreto Municipal nº 63.228/2024, sob pena de inabilitação.

11.2.1. A Proposta Comercial deverá referir-se exclusivamente a um dos itens disponibilizados neste Edital, dentre os seguintes:

ITEM ÚNICO: BOX 78/79/80 – RESTAURANTE, com área total de 106,87 m².

11.3. Os valores constantes da Proposta Comercial deverão considerar como data-base a data de entrega dos envelopes, ser formulados em moeda corrente nacional, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A Proposta Comercial deverá apresentar validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua entrega, obrigando a licitante ao integral cumprimento das condições ofertadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Serão admitidas exclusivamente propostas que abranjam integralmente o ITEM para o qual forem apresentadas, sendo vedadas propostas parciais, sob pena de desclassificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A formulação da PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar, entre outros fatores:

- a.** Todos os custos, encargos, tributos e despesas necessários à execução do objeto;



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

- b.** O pagamento da contraprestação, durante todo o prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso – TPU;
- c.** Os riscos inerentes à atividade, assumidos integralmente pela PERMISSIONÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d.** O prazo indeterminado do TPU e a possibilidade de revogação unilateral, por motivo de interesse público, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 63.228/2024;
- e.** Todas as obrigações previstas neste EDITAL, em seus ANEXOS e no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.7. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ocorrendo empate ficto, assim considerado aquele em que a proposta de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja até 10% (dez por cento) superior à proposta originalmente classificada em primeiro lugar, será assegurado o direito de preferência a ME ou EPP mais bem classificada.

11.8. A ME ou EPP deverá exercer o direito de preferência mediante reformulação imediata da proposta, apresentando valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 05 (cinco) minutos após a declaração do empate ficto.

11.8.1. Não exercido o direito de preferência no prazo previsto, operar-se-á a preclusão, mantendo-se a classificação original da licitante mais bem colocada e prosseguindo-se o certame, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12. DA GARANTIA DE PROPOSTA

12.1. Para participação nesta Licitação, cada licitante deverá apresentar, no interior do ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor mínimo do Preço Público atribuído ao ITEM pretendido, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado de acordo com a política municipal de preços públicos estabelecida no Decreto Municipal nº 64.877, de 26 de dezembro de 2025, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	VALOR MÍNIMO DO PREÇO PÚBLICO (R\$)
ÚNICO	BOX 78/79/80	106,87	R\$ 27.786,20



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

12.1.1. A Garantia de Proposta deverá ser recolhida por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, nos termos do procedimento previsto na Portaria SF nº 76/2019.

12.1.2. A emissão da guia DAMSP poderá ser solicitada:

- a.** Presencialmente, junto à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA/ABAST, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 293, 25º andar, Sala 25-B, Centro, São Paulo/SP, no horário das 10h00 às 16h00; ou.
 - Por correio eletrônico, mediante solicitação encaminhada ao endereço licitacoes.sesana@prefeitura.sp.gov.br, devendo o licitante informar, obrigatoriamente:
 - Razão social;
 - CNPJ;
 - ITEM pretendido;
 - Identificação desta Licitação.

12.2. O comprovante de pagamento da Garantia de Proposta deverá integrar, obrigatoriamente, o ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A Garantia de Proposta será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as hipóteses previstas na Portaria SF nº 76/2019, contados:

- a.** Da publicação do Termo de Permissão de Uso – TPU, em se tratando da adjudicatária;
- b.** Da adjudicação, em relação aos demais licitantes;
- c.** Da revogação ou anulação da licitação, para todos os licitantes; ou.
- d.** Do término da validade da proposta, quando não houver renovação da garantia, nos termos do item 11.4 deste Edital.

12.4. Compete à Comissão Permanente de Licitação analisar a regularidade e a efetividade da Garantia de Proposta apresentada, em estrita observância às disposições deste EDITAL e da legislação aplicável.

12.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos licitantes em decorrência de sua participação no certame autoriza a execução da Garantia de Proposta, mediante prévia notificação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Edital ou na legislação vigente.



12.6. A Garantia de Proposta responderá, ainda, pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo licitante à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA, incorridas durante a licitação, inclusive na hipótese de recusa da adjudicatária em celebrar o Termo de Permissão de Uso – TPU, não afastando, em qualquer caso, a responsabilidade integral do licitante pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos não cobertos pela garantia.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

13.1. No **ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o licitante deverá apresentar, sem prejuízo de outros documentos exigidos neste Edital, aqueles destinados à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade e do atendimento às condições gerais de participação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, a saber:

- a.** Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo XI;
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, com objeto social compatível com o objeto desta Licitação e com o Termo de Permissão de Uso – TPU;
- c.** Declaração de Credenciamento e de Vistoria Técnica, conforme Anexo VII, ou, caso não realizada a vistoria, Declaração de Renúncia de Vistoria, conforme Anexo XIV, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui ao LICITANTE a responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições do local.

14. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – “ENVELOPE 02”

14.1. Da Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, em conformidade com os arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com objeto social compatível com o objeto da presente Licitação;
- b.** No caso de sociedades por ações, os atos de eleição ou recondução da diretoria em exercício;
- c.** No caso de sociedades civis, a inscrição do ato constitutivo no registro civil competente, acompanhada de documento que comprove a diretoria em exercício;



no caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, o Decreto de Autorização e o ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando aplicável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

14.2.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, será efetuada mediante a apresentação de:

- a.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo, cumulativamente:
 - b.1. Certidão relativa aos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil;
 - b.2. Certidão relativa à Dívida Ativa da União, ambas negativas ou positivas com efeito de negativa;
 - b.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, conforme a sede da licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
 - b.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, no âmbito do Município de São Paulo;
 - b.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando a regularidade dos encargos sociais;
 - b.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa.

14.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

14.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, salvo se houver prazo de validade expresse;
- b.** Garantia de Proposta, nos termos do item 12 deste Edital;
- c.** Tratamento diferenciado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que, havendo irregularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da declaração de vencedora, para regularização, sob pena de inabilitação.



14.4. Disposições Complementares

14.4.1. Caso o licitante não seja contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos perante a Fazenda Municipal, conforme modelo constante do Anexo XII, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

14.4.2. Caso o licitante possua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, deverá apresentar comprovante de inscrição e certidão de regularidade referente a todos os estabelecimentos registrados.

14.4.3. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

14.4.4. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação. Na ausência de prazo de validade expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de emissão.

CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

15. DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02

15.1. O credenciamento, o recebimento, a abertura e a análise dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial e nº 02 – Documentos de Habilitação serão realizados em sessão pública, que poderá ser acompanhada por quaisquer interessados, sendo assegurada a manifestação exclusivamente aos representantes devidamente credenciados, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Na data, horário e locais indicados no PREÂMBULO deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SMDHC/SESANA nº 02/2026, instalará a sessão de credenciamento e recebimento dos envelopes, observando-se a seguinte ordem de procedimentos:

- a.** Recebimento dos Envelopes nº 01 e nº 02, devidamente lacrados e identificados, na forma do item 9 deste Edital;
- b.** Credenciamento dos licitantes e/ou de seus representantes, conforme disposto no item 10;



- c. Rubrica dos Envelopes nº 01 e nº 02, ainda lacrados, por ao menos um membro da Comissão Permanente de Licitação e pelo licitante ou seu representante devidamente credenciado, permanecendo os invólucros lacrados e sob a guarda da Comissão.

15.2.1. Encerrados o credenciamento e o recebimento dos envelopes, a Comissão procederá à abertura do Envelope nº 01 – Proposta Comercial, dando prosseguimento ao julgamento, na forma disciplinada no Capítulo IV deste Edital.

15.3. Para fins de análise das propostas e dos documentos de habilitação, a Comissão poderá, mediante justificativa registrada em ata, suspender ou encerrar a sessão, com posterior publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Após a entrega dos Envelopes nº 01 e nº 02, o licitante não poderá desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo e superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de execução da garantia de proposta, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

16. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

16.1. Encerrada a fase de credenciamento, proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial estejam ou não presentes os licitantes. Os documentos integrantes de cada proposta serão rubricados por ao menos um membro da Comissão Permanente de Licitação e por um representante devidamente credenciado dos licitantes presentes, em observância aos princípios da publicidade e transparência, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Após a abertura dos Envelopes nº 01, a Comissão Permanente de Licitação procederá à análise das Propostas Comerciais, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital e de seus ANEXOS.

16.2.1. Havendo necessidade de análise técnica minuciosa, a sessão poderá ser suspensa, mediante justificativa registrada em ata, com posterior publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



16.3. Para fins de classificação, será observada a exigência de atendimento ao valor mínimo do Preço Público para o ITEM licitado, conforme disposto no subitem 5.1 deste Edital e na política municipal de preços públicos estabelecida no Decreto Municipal nº 64.877, de 26 de dezembro de 2025.

16.3.1. Será classificado em primeiro lugar o licitante que apresentar a maior oferta, desde que atendidas todas as exigências legais e editalícias, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Será desclassificada a Proposta Comercial que:

- a. Não observar as formas, diretrizes, exigências e condições deste Edital e de seus ANEXOS;
- b. Não estiver assinada por representante legal ou procurador devidamente habilitado;
- c. Não estiver redigida em língua portuguesa;
- d. Não estiver expresso em moeda corrente nacional (Real), nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e. Contiver emendas, rasuras, ressalvas ou omissão de elementos essenciais;
- f. Ofertar valor inferior ao Preço Público mínimo fixado na forma do Decreto Municipal nº 64.877/2025, ou outro que venha a substituí-lo.

16.5. As propostas habilitadas serão classificadas em ordem decrescente do valor ofertado, conforme o critério estabelecido no subitem 16.3.

16.6. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate e de preferência previstos neste Edital e em seus ANEXOS, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

16.7. Do julgamento das Propostas Comerciais caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos previstos no item 19 deste Edital.

16.8. Após a decisão final acerca das Propostas Comerciais, com a renúncia expressa ao direito de recorrer ou o esgotamento dos prazos recursais, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação, considerando exclusivamente o(s) licitante(s) mais bem classificado(s).



16.9. Todos os atos praticados no curso da sessão serão registrados em ATA, com consignação das ocorrências e manifestações relevantes, a qual será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Em conformidade com o subitem 16.8 deste Edital, a abertura do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação ocorrerão em sessão pública, no dia **03 de agosto de 2026 às 10h30 até 11h15 Rua Líbero Badaró, nº 504, 10º andar – Auditório – Centro – São Paulo/SP**, com transmissão on-line no canal Youtube – “SESANA Oficial – Segurança Alimentar” – Link: <https://www.youtube.com/@SESANAOficial>, reunindo-se a Comissão Permanente de Licitação e os licitantes que desejarem acompanhar o ato.

17.1.1. Serão analisados os documentos relativos aos licitantes classificados com as melhores Propostas Comerciais, ou, conforme o caso, tantos quantos forem necessários para assegurar a adjudicação, observados os critérios deste edital e seus anexos, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto Municipal nº 62.100/2022.

17.2. Abertos os envelopes, os Documentos de Habilitação serão rubricados por ao menos um membro da Comissão Permanente de Licitação e por ao menos um representante credenciado entre os licitantes presentes.

17.3. Para análise da documentação apresentada, a Comissão poderá suspender a sessão, registrando o motivo em ata. A decisão fundamentada de habilitação ou inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

17.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar diligências, requerer esclarecimentos complementares ou consultar bases de dados oficiais, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da habilitação e em seu momento oportuno não foi entregue, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. O não atendimento às diligências no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.



17.6. Serão habilitados somente aqueles licitantes que atenderem integralmente às exigências deste Edital e seus Anexos, e legislação aplicada. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, na forma do item 19 deste Edital, conforme dispõe o art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Será lavrada a ATA da sessão e publicada em momento posterior, fundamentando-se no princípio da publicidade e transparência, onde conterá todos os atos praticados e ocorrências relevantes, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes e/ou seus representantes presentes.

17.8. Os envelopes não abertos e demais documentos permanecerão sob guarda da Comissão Permanente de Licitação até a data de publicação do Termo de Permissão de Uso (TPU). Devendo ser resgatados pelos licitantes e/ou seus representantes, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a referida publicação, sob pena de descaracterização, inutilização e descarte deles.

18. DAS DILIGÊNCIAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DO SANEAMENTO DE FALHAS.

18.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos Envelopes nº 01 – Proposta Comercial e nº 02 – Documentos de Habilitação, sendo vedada a apresentação ou inclusão de documento novo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As falhas ou insuficiências de natureza formal, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou da habilitação, poderão ser sanadas, a critério da Comissão, observado o prazo previsto no subitem 18.5.

18.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos adicionais com a finalidade de confirmar a veracidade e a autenticidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consultas a bases de dados oficiais, cadastros públicos e sistemas de integridade.

18.4. O não atendimento às diligências ou solicitações formuladas, no prazo estabelecido, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive a execução da garantia de proposta, quando aplicável.

18.5. O prazo para apresentação de esclarecimentos ou complementações será de até 03 (três) dias corridos, podendo ser prorrogado, de forma motivada, a critério da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

18.6. Consideram-se falhas ou defeitos formais, para os fins deste Edital, apenas aqueles que:

- a. Não desnaturem o conteúdo, a finalidade ou a essência do documento apresentado;
- b. Não comprometam a segurança jurídica das informações nele contidas;
- c. Não impliquem a inclusão de documento que deveria constar originalmente dos envelopes na data da sessão de entrega;
- d. Não se refiram a fatos supervenientes à data de apresentação das propostas.

18.7. Os esclarecimentos, diligências e manifestações expedidas pela Administração serão formalizados por escrito, integrarão o processo administrativo da licitação e permanecerão disponíveis para consulta no endereço eletrônico oficial: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Nos termos dos arts. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado aos licitantes o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra as decisões referentes à:

- a. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento;
- b. Julgamento das propostas;
- c. Habilitação ou inabilitação de licitante;
- d. Anulação ou revogação da licitação;
- e. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

19.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato, quando realizada em sessão pública, da lavratura da ata ou da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme o caso.

19.3. A contagem do prazo recursal iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao da intimação ou publicação da decisão, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

19.4. O recurso deverá ser protocolado perante o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, junto à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA, no endereço Rua Líbero Badaró, nº 293, 25º andar, Sala 25-B, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, no horário das 10h00 às 16h00, devendo conter identificação clara do processo e da licitação, nos termos deste Edital.

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO SEI nº 6074.2025/0000586-8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMDHC/SESANA/ABAST nº 11/2026

MERCADO MUNICIPAL ENGº JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO – PINHEIROS

PERMISSÃO DE USO – A TÍTULO ONEROSO

Objeto: Outorga onerosa de uso de espaço público

Item Único: BOX 78/79/80 - Atividade Comercial: RESTAURANTE - Área: 106,87 m²

Razão Social / Denominação do Licitante: _____

CNPJ nº: _____

19.5. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, mediante protocolo no mesmo endereço e horário indicados no subitem 19.4, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a decisão recorrida ou encaminhar o recurso, devidamente instruído com parecer circunstanciado, à autoridade superior competente para julgamento, a ser proferido também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. Os recursos deverão, obrigatoriamente:

- a.** Ser devidamente fundamentados, com a exposição clara dos fatos e dos fundamentos jurídicos;
- b.** Estar assinados pelo representante legal da licitante ou por procurador com poderes específicos;
- c.** Ser protocolados em original, mediante entrega física, com todas as páginas rubricadas e assinadas.

19.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo, em local ou horário diverso do indicado neste Edital, ou desacompanhados dos requisitos formais estabelecidos.



19.9. É vedada, em sede recursal, a juntada de documentos ou informações que deveriam integrar originalmente os Envelopes nº 01 ou nº 02, salvo quando expressamente solicitados em diligência pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. Os recursos interpostos contra as decisões indicadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 19.1 terão efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021..

19.10.1. Para as demais hipóteses, o efeito suspensivo poderá ser concedido mediante decisão motivada, quando presente razão de interesse público.

19.11. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, passando a integrar o processo administrativo da licitação, para todos os efeitos legais.

19.12. O acolhimento do recurso importará exclusivamente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os atos válidos anteriormente praticados, em observância ao princípio da conservação dos atos administrativos.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Concluídas as fases de julgamento da Proposta Comercial e de análise dos Documentos de Habilitação, bem como decididos os eventuais recursos administrativos, o resultado da Licitação será encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação ao Secretário Executivo de Segurança Alimentar, Nutricional e de Abastecimento – SESANA, para fins de adjudicação do objeto ao licitante vencedor e de homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Homologado o certame, a Administração adjudicará o objeto ao licitante vencedor no prazo de até 10 (dez) dias úteis e providenciará a publicação do Termo de Permissão de Uso – TPU no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação, em observância ao princípio da publicidade, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que:



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

- a. haja solicitação formal da adjudicatária, devidamente justificada; ou
- b. a prorrogação seja promovida de ofício, por decisão motivada da SESANA.

20.4. Caso a licitante adjudicatária não cumpra as condições necessárias à formalização do Termo de Permissão de Uso, não efetue o pagamento do valor devido ou abandone o procedimento, a SESANA poderá, observada a legislação aplicável:

- a. declarar a decadência do direito à contratação;
- b. executar a garantia de proposta, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c. aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no item 21 deste Edital;
- d. convocar o licitante classificado em ordem subsequente, para assumir a condição de vencedor, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Na hipótese de inviabilidade de adjudicação aos licitantes remanescentes, ou quando motivos supervenientes de interesse público, devidamente justificado, desaconselharem a continuidade do procedimento, a SESANA poderá revogar a presente Licitação, mediante decisão formalmente motivada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O não atendimento, pela ADJUDICATÁRIA, das condições precedentes à publicação do Termo de Permissão de Uso – TPU, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas neste EDITAL, em seus ANEXOS, na Proposta Comercial e na legislação aplicável, sujeitará a licitante às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, nos termos do art. 69 da mesma Lei, e da apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal.

21.2. Consideradas a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, mediante decisão motivada da autoridade competente, as seguintes sanções:

- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso relativo ao ITEM adjudicado, conforme o subitem 5.1 deste Edital, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos;



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

- b.** Execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;
- c.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável quando caracterizados dolo, má-fé, fraude ou grave dano ao interesse público.

21.3. A sanção prevista na alínea “c” poderá ser aplicada cumulativamente com a multa e/ou com a execução da garantia de proposta, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da individualização da sanção.

21.4. A sanção de declaração de inidoneidade somente será aplicada após decisão fundamentada da autoridade superior, assegurados à licitante o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

21.5. Estarão igualmente sujeitas às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 155, inciso II, c/c art. 160, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitantes que:

- a.** Apresentarem declaração ou documento falso;
- b.** Fraudarem o procedimento licitatório, frustrando seu caráter competitivo;
- c.** Não mantiverem a proposta apresentada, após sua classificação;
- d.** Recusarem-se a celebrar o Termo de Permissão de Uso – TPU, sem justificativa aceita pela Administração.

21.6. A aplicação das penalidades previstas neste item não exclui eventual responsabilização da empresa ou de seus administradores:

- a.** Nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, quando configurados atos lesivos contra a Administração Pública;



- b. Nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021, quando caracterizado ato de improbidade administrativa.

21.7. A penalidade será formalizada por ato escrito e motivado, com notificação prévia da licitante, e registrada no Cadastro de Sanções do Município e, quando aplicável, nos sistemas CEIS e CNEP, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

22. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO (TPU)

22.1. O Termo de Permissão de Uso – TPU, referente ao objeto desta Concorrência Pública, será celebrado conforme a Minuta constante do Anexo II deste Edital e observarão integralmente as disposições do Decreto Municipal nº 63.228/2024, bem como os procedimentos operacionais do Sistema TÔ LEGAL, instituído pelo Decreto Municipal nº 58.831/2019 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 61.124/2022.

22.2. A legislação aplicável ao TPU será aquela vigente à época da ocorrência dos fatos ou da prática dos atos administrativos, aplicando-se, de forma subsidiária, o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002) e as demais normas legais e regulamentares pertinentes, desde que compatíveis com o regime jurídico de direito público.

22.3. A PERMISSIONÁRIA deverá exercer exclusivamente a atividade correspondente ao ITEM adjudicado, sendo vedada qualquer alteração da atividade, ampliação de escopo, desvio de finalidade ou cessão do uso para atividade diversa, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar, Nutricional e de Abastecimento – SESANA, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 63.228/2024. As atividades são:

ITEM	BOX/ÁREA	ATIVIDADE PERMITIDA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
------	----------	---------------------	---------------------



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

ÚNICO	BOX 78/79/80 106,87 M²	- restaurante: venda de pratos tradicionais e comidas típicas, nacionais e internacionais, sobremesas, sucos naturais e industrializados, refrigerantes e bebidas, podendo operar nos sistemas “a la carte”, self service, por quilo e rodízio.	Art. 9º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 63.228/2024.
--------------	--	--	---

22.3.1. O descumprimento do disposto neste item poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e a revogação ou extinção do TPU, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

22.4. O objeto da presente Permissão de Uso localiza-se no **MERCADO MUNICIPAL ENGº JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO – PINHEIROS**, situado na Rua Pedro Cristi, nº 89, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05421-040. (BOX 78/79/80).

22.5. É expressamente vedado à PERMISSIONÁRIA, sob qualquer forma ou título:

- a. Sublocar;
- b. Ceder;
- c. Transferir;
- d. Empréstar;
- e. Permitir que terceiros explorem, total ou parcialmente, o espaço objeto da Permissão de Uso.

22.5.1. O descumprimento do disposto no item anterior ensejará a revogação imediata do Termo de Permissão de Uso – TPU, nos termos do Decreto Municipal nº 63.228/2024, sem direito a indenização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.6. A PERMISSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e indenizatórias decorrentes da execução da atividade, inclusive em relação a empregados, prepostos, terceirizados ou colaboradores, inexistindo qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.



22.7. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a adequar suas atividades, instalações e procedimentos a toda legislação superveniente de natureza sanitária, ambiental, urbanística, administrativa ou de segurança, que venha a incidir sobre o objeto da Permissão de Uso, independentemente de direito a indenização, revisão de valores ou prorrogação de prazos.

22.8. A execução do Termo de Permissão de Uso será permanentemente fiscalizada pela Secretaria Executiva de Segurança Alimentar, Nutricional e de Abastecimento – SESANA e pelos demais órgãos competentes, podendo ser realizadas vistorias técnicas, operacionais e sanitárias a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ao apresentarem suas PROPOSTAS, os LICITANTES declaram possuir pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas neste EDITAL, em seus ANEXOS e no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como das condições físicas, estruturais e operacionais da Área da Permissão, não sendo admitidas alegações de desconhecimento como fundamento para revisão de proposta, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento de obrigações, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Os LICITANTES são integralmente responsáveis pela veracidade, autenticidade e completude das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, respondendo administrativa, civil e penalmente por declarações ou documentos falsos, nos termos do art. 299 do Código Penal e do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, por intermédio da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA, poderá revogar a Licitação, por razões de interesse público devidamente motivado, ou anulá-la, em caso de ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver efeito restritivo de direitos.



23.4. Todos os custos, despesas e encargos incorridos pelos LICITANTES para a preparação, elaboração e apresentação de documentos, propostas e participação no certame correrão por sua exclusiva responsabilidade, sendo vedada qualquer pretensão de ressarcimento pela Administração.

23.4-A. A Permissão de Uso é outorgada por conta e risco exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não assegurando a Administração Pública qualquer garantia de resultado econômico, faturamento mínimo, lucratividade ou viabilidade financeira da atividade explorada.

23.4-B. A frustração de expectativas comerciais, variações de demanda, condições de mercado ou custos operacionais não ensejará direito a reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou revisão da contraprestação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

23.5. Os prazos fixados neste EDITAL e em seus ANEXOS serão contados em dias corridos, salvo quando expressamente indicado que se trata de dias úteis, aplicando-se, subsidiariamente, a regra de contagem prevista no art. 219 do Código de Processo Civil, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

23.6. Quando o vencimento de prazo recair em dia sem expediente regular no órgão responsável pelo processamento do certame, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

23.6-A. A Permissão de Uso possui natureza precária e discricionária, não gerando direito adquirido à permanência no bem público, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, devidamente motivado, nos termos da legislação aplicável.

23.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz dos princípios da Administração Pública e com base na legislação aplicável, especialmente as normas elencadas no Item 2 – Fundamentação Legal, devendo todos os atos praticados ser formalmente registrados em ATA e publicados, quando cabível.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

Assinado digitalmente na data de assinatura do Despacho Autorizatório.

**KELVIN KAWAMOTO TAKARA
Diretor de Abastecimento da Cidade de São Paulo
Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional
e de Abastecimento/SESANA**



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2025/000586-8
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições da licitação para outorga onerosa de permissão de uso de espaços físicos no **MERCADO MUNICIPAL ENGº JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO – PINHEIROS, situado na Rua Pedro Cristi, nº 89, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05421-040,** destinados à instalação e exploração das seguintes atividades, conforme as classificações dos arts. 9º do Decreto Municipal nº 63.228/2024:

ITEM ÚNICO: BOX 78/79/80 – RESTAURANTE – com área total de 106,87 M² - Art. 9º VII - restaurante: venda de pratos tradicionais e comidas típicas, nacionais e internacionais, sobremesas, sucos naturais e industrializados, refrigerantes e bebidas, podendo operar nos sistemas “a la carte”, self service, por quilo e rodízio.

1.2 Local: MERCADO MUNICIPAL ENGº JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO – PINHEIROS, situado na Rua Pedro Cristi, nº 89, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05421-040.

2. DAS NORMAS E DIRETRIZES TÉCNICAS

2.1. A permissionária vencedora de cada item deverá apresentar projeto técnico ao órgão competente da SMDHC/SESANA/ABAST, para aprovação prévia, contendo a especificação dos equipamentos e o layout compatível com o espaço concedido.

2.2. Caberá a cada licitante agendar vistoria técnica facultativa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: licitacoes.sesana@prefeitura.sp.gov.br.

2.3. Os croquis constantes do Anexo VIII definem as dimensões e a localização dos boxes no interior do Mercado Municipal Engº João Pedro de Carvalho Neto – Pinheiros, nos seguintes termos:



ITEM ÚNICO: BOX 78/79/80 – RESTAURANTE – com área total de 106,87 m².

2.4. A execução das atividades deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente (ANVISA e normas municipais), bem como as exigências de acessibilidade (Lei Federal nº 10.098/2000 e Decreto Federal nº 5.296/2004) e de comunicação visual (Lei Municipal nº 14.223/2006 – Lei Cidade Limpa).

2.5. A permissionária deverá adequar suas atividades, instalações e procedimentos à legislação superveniente de natureza sanitária, ambiental, urbanística ou administrativa que venha a incidir sobre o objeto da Permissão de Uso, independentemente de direito a indenização.

3. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E DO LOCAL

3.1. As instalações e adaptações necessárias à operação deverão ser executadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da ocupação do espaço pelo permissionário, após a publicação do extrato do TPU no Diário Oficial da Cidade.

3.2. Local de execução: Mercado Municipal Engº João Pedro de Carvalho Neto – Pinheiros, localizado na Rua Pedro Cristi, nº 89, bairro Pinheiros, cidade de São Paulo/SP, CEP 05421-040.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES

4.1. As atividades autorizadas em todos os boxes são as descritas no item 1.1, observadas as limitações e condicionantes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 63.228/2024 (arts. 8º) e pelo presente Termo de Referência.

4.2. Para as atividades que envolvam preparo de alimentos (açougue), o permissionário deve cumprir as boas práticas e demais normas de vigilância sanitária, incluindo controle de temperatura, manipulação, conservação e descarte adequado de resíduos.

5. DO PRAZO DA OUTORGA

5.1. A outorga da permissão de uso será a título precário, oneroso e por prazo indeterminado, nos termos da legislação municipal aplicável, permanecendo condicionada ao interesse público e ao cumprimento das obrigações editalícias.



5.1.1. A permissão de uso possui natureza precária e discricionária, não gerando direito adquirido, expectativa de permanência, renovação automática ou indenização, podendo ser revogada por motivo de interesse público, devidamente motivado, nos termos da legislação aplicável.

6. DA PERMISSÃO DE USO

6.1. A prestação do serviço será formalizada por Termo de Permissão de Uso – TPU, emitido pelo Sistema TÔ LEGAL, contemplando todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital e com a proposta vencedora.

6.1.1. A Permissão de Uso é outorgada por conta e risco exclusivo da permissionária, não assegurando a Administração Pública garantia de resultado econômico, faturamento mínimo ou viabilidade financeira da atividade explorada.

6.2. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público e pela natureza precária do título, sem direito a indenização, nas hipóteses previstas na legislação aplicável (Decreto Municipal nº 63.228/2024), especialmente em caso de:

- I.** Cessão, sublocação, arrendamento, transferência total ou parcial da área permissionada, sem autorização;
- II.** Inadimplência do Preço de Ocupação de Área – POA por período superior a 60 (sessenta) dias;
- III.** Inadimplência das despesas condominiais e de operação (água, esgoto, energia elétrica, vigilância, limpeza, manutenção e outras obrigações legais) por período superior a 60 (sessenta) dias;
- IV.** Prática, pelo permissionário, prepostos ou empregados, de atos contrários à ordem administrativa, legal e sanitária, ilícitos penais, reincidência em infrações, desacato a ordens administrativas, práticas abusivas contra o consumidor, danos ao patrimônio público/terceiros, discriminação de qualquer natureza, publicidade indevida e outras condutas vedadas.

6.2.1. Medidas preliminares, a critério da Administração: advertência escrita e/ou suspensão das atividades por até 7 (sete) dias (em dobro na reincidência), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.3. A permissionária deverá iniciar as atividades a partir da publicação do extrato do TPU no Diário Oficial da Cidade, sob pena de revogação.



6.4. As adaptações da área serão de inteira responsabilidade da permissionária, sem direito a indenização. Quando da desocupação, todas as instalações/equipamentos não incorporados ao imóvel deverão ser retirados, com recomposição do espaço.

6.5. As instalações e adaptações somente poderão ser executadas após aprovação expressa do projeto pela Administração, que acompanhará a execução.

6.6. São de responsabilidade da permissionária, além do POA, as despesas de água, esgoto, energia elétrica, limpeza, higienização, desratização e controle de pragas, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, telefonia, internet e sonorização, bem como a participação no rateio das despesas das áreas comuns (inclusive banheiros do estacionamento), nos termos do Decreto Municipal nº 63.228/2024. Despesas extraordinárias deverão ser deliberadas em assembleia de permissionários.

6.6-A. A execução da Permissão de Uso será permanentemente fiscalizada pela SESANA e pelos órgãos competentes, podendo ser realizadas vistorias técnicas, operacionais e sanitárias a qualquer tempo.

6.7. No início das atividades, a permissionária deverá apresentar relação nominal de funcionários, gerentes e prepostos, acompanhada de exames admissionais e comprovantes de capacitação compatíveis com as funções exercidas.

6.8. Por ocasião da lavratura do TPU, o licitante vencedor deverá recolher aos cofres municipais o valor de sua proposta (critério de maior oferta), observado o preço público mínimo por área (Decreto Municipal nº 64.877/2025 – subitem 19.1.3.2.3):

ITEM ÚNICO: BOX 78/79/80 – RESTAURANTE com área total de 106,87 m² X R\$ 260,00 = R\$ 27.786,20 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) /ANO.

Obs.: Aos valores mínimos acima se acresce a diferença para o valor ofertado na proposta vencedora (Maior Oferta).

6.9. O pagamento será realizado por DAMSP emitido pelo Sistema TÔ LEGAL (Decreto Municipal nº 61.124/2022), com quitação exclusivamente na rede bancária.

6.10. A permissão não confere exclusividade quanto ao ramo de atividade.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. Constituem obrigações da permissionária, dentre outras:

- a.** Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;
- b.** Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c.** Não ceder, transferir, emprestar a terceiros, total ou parcialmente, a área permissionada; zelar por seu uso e comunicar à Administração qualquer utilização indevida;
- d.** Exercer exclusivamente a atividade autorizada no Edital/Termo de Referência, obedecendo às exigências legais e higiênico-sanitárias;
- e.** Responder por atos de seus empregados e prepostos, inclusive por danos à Administração e a terceiros;
- f.** Não suspender as atividades durante o horário de funcionamento, salvo autorização expressa;
- g.** Manter disponível a documentação da área permissionada, da empresa, de sócios, dirigentes e empregados, inclusive provas de regularidade fiscal, sempre que solicitadas;
- h.** Assegurar padrões de higiene e limpeza, cumprindo integralmente as exigências sanitárias;
- i.** Atender de imediato as determinações das autoridades competentes (federal estadual e municipal);
- j.** Manter relógios visíveis ao consumidor nas portarias de entrada e saída (quando aplicável);
- k.** Sujeitar-se às sanções administrativas por infração a dispositivos legais e editais, ainda que não expressamente previstos;
- l.** Arcar com os custos de energia, água e esgoto, após apresentação e aprovação de projeto pelo órgão técnico competente.

7.2. A permissionária será a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas aos seus empregados, prepostos ou colaboradores, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade da Administração Pública.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 63.228/2024, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e a reincidência:



- a. Advertência;
- b. Multas (mora, descumprimento, execução insatisfatória);
- c. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração;
- d. Revogação da Permissão de Uso, nas hipóteses previstas.

8.2. Exemplos de multas:

- a. Atraso na assinatura/recebimento do TPU: 2% ao dia sobre o valor anual do preço público, até o 20º dia (após, caracteriza-se inexecução);
- b. Inexecução parcial: 20% sobre o valor anual do preço público devido referente à parcela não executada;
- c. Execução insatisfatória das instalações ao final do prazo de 60 dias;
- d. Até 15% da área: multa de 3% sobre o valor anual;
- e. De 16% a 30% da área: multa de 6%;
- f. De 31% a 45% da área: multa de 10%;
- g. Acima de 45%: caracterizada inexecução parcial;
- h. Descumprimento de cláusula contratual: multa de 2,5% sobre o valor anual;
- i. Desatendimento às determinações da fiscalização: multa de 2,5% sobre o valor anual;
- j. Inexecução total das instalações: multa de 20% sobre o valor anual, sem prejuízo de Suspensão até 2 (dois) anos.

8.3. As penalidades são independentes e cumuláveis. Os valores de multa serão atualizados conforme Lei Municipal nº 13.275/2002 e Decreto Municipal nº 31.503/1992. O pagamento deverá ocorrer em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os valores do item 6.8 serão reajustados anualmente para recomposição inflacionária, aplicando-se o IPC-FIPE, conforme Decreto Municipal nº 64.877/2025 (ou outro que o substitua).

9.2. É vedada a aplicação de reajuste antes de decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do último reajuste.



10. DO PREÇO A PAGAR

10.1. Pela ocupação da área, o licitante vencedor pagará o maior valor ofertado em sua proposta, respeitado o preço público mínimo fixado no Decreto Municipal nº 64.877/2025 (subitem 19.1.3.2.3).

10.2. O pagamento poderá ocorrer em até 10 (dez) parcelas mensais ou à vista, por meio de DAMSP emitido pelo Sistema TÔ LEGAL, com quitação somente na rede bancária.

10.3. Permanecem a cargo da permissionária as demais despesas operacionais e de áreas comuns, nos termos do item 6.6.

11. DA VISTORIA FACULTATIVA

11.1. A vistoria é facultativa e poderá ser realizada por representantes da interessada, mediante agendamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis pelo e-mail licitacoes.sesana@prefeitura.sp.gov.br.

11.2. A empresa poderá, se desejar, juntar atestado de vistoria na fase de habilitação.

11.3. Eventuais irregularidades formais no atestado não implicam nulidade da habilitação.

11.4. A não realização de vistoria implica pleno conhecimento das condições da área pelo licitante, com assunção de responsabilidade por tal decisão, devendo apresentar Declaração de Renúncia de Vistoria (modelo próprio do Edital).

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Reformas, obras ou reparos necessários à execução das atividades correrão por conta da licitante vencedora, mediante aprovação prévia da Administração.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

ANEXO II- MODELO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2025/0000586-8**

PERMITENTE: Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA, por meio do Departamento de Abastecimento – ABAST, **elaborado e emitido exclusivamente pelo Sistema “Tô Legal”, conforme Decreto Municipal nº 61.124/2022 e demais normas aplicáveis.**



ANEXO III- MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2025/0000586-8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026.

A Empresa _____, devidamente registrada no CNPJ sob o nº _____, por seu sócio infra-assinado, _____, RG nº _____, CPF/MF nº _____, Cargo/função _____, nos termos do Contrato registrado na JUCESP sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento do Edital regulamentador da Concorrência supramencionada e de seus anexos, bem como das leis que regem o certame e das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, e que está de acordo com a totalidade de seus termos. DECLARA, também, que se responsabiliza pela veracidade das informações e da documentação apresentada.

São Paulo, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)



ANEXO IV- MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2025/000586-8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026.

A Empresa _____ com sede na _____, CNPJ nº _____ nesse ato representada por Senhor(a) _____, (CARGO) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, pelo presente instrumento particular nomeia _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la perante Divisão de Equipamentos de Abastecimento/DEA, Departamento de Abastecimento/ABAST, Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento/SESANA, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/SMDHC e Prefeitura Municipal de São Paulo/PMSP, na licitação na modalidade de Concorrência Pública Nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, bem como firmar o competente Termo de Permissão de Uso.

São Paulo, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Telefone para contato: _____



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2025/0000586-8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026.

A Empresa _____, com sede na _____, nº _____, CNPJ nº _____/____-____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto do Art. 62 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São Paulo, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI- MODELO DECLARAÇÃO SOBRE FATOS IMPEDITIVOS

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2025/0000586-8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026.

A Empresa _____, com sede na _____, nº. ____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não é inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não está enquadrada nas disposições do Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

DECLARA, ainda, que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante).



ANEXO VII- MODELO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA VISTORIA TÉCNICA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2025/0000586-8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026.

Prezados Senhores,

A Empresa _____, devidamente registrada no CNPJ. MF sob o nº _____, por seu sócio infra-assinado, devidamente qualificado no Contrato Social de Sociedade Comercial -----, registrado na JUCESP sob o nº _____, respeitosamente solicita o credenciamento do Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF/MF nº _____, como nosso REPRESENTANTE TÉCNICO, a quem outorgamos os poderes específicos para vistoriar o local especificado no Edital regulamentador da referida concorrência.

São Paulo, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nesta data, compareceu o credenciado e vistoriou o local, tendo-lhe sido informadas as condições para execução dos serviços, inclusive quanto às suas dimensões físicas, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

São Paulo, de de 2026.

Nome/Assinatura/RF do Administrador do Equipamento

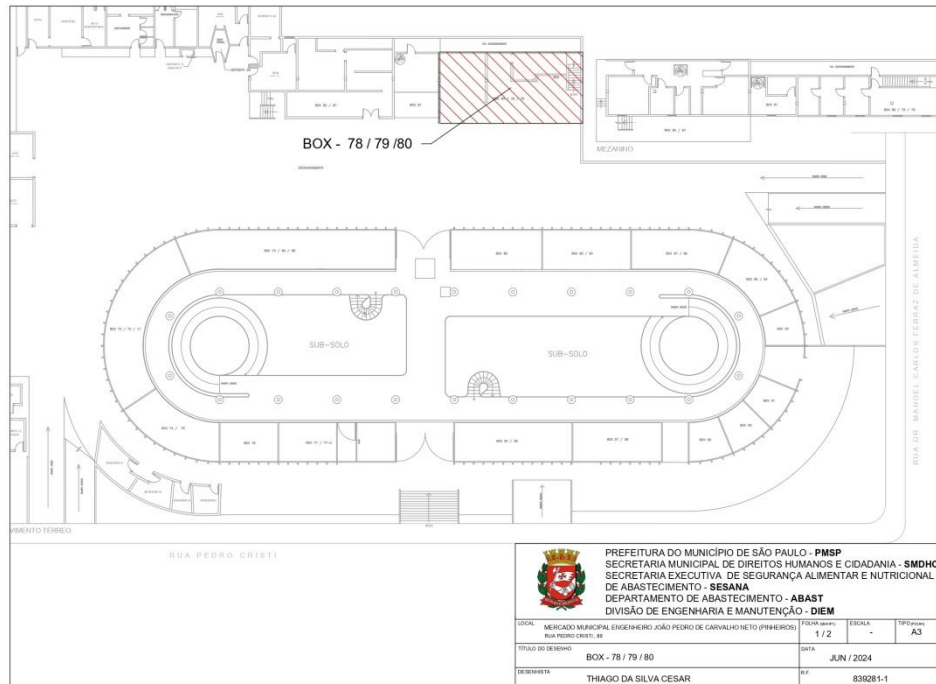


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

ANEXO VIII

CROQUI BOX 78/79/80

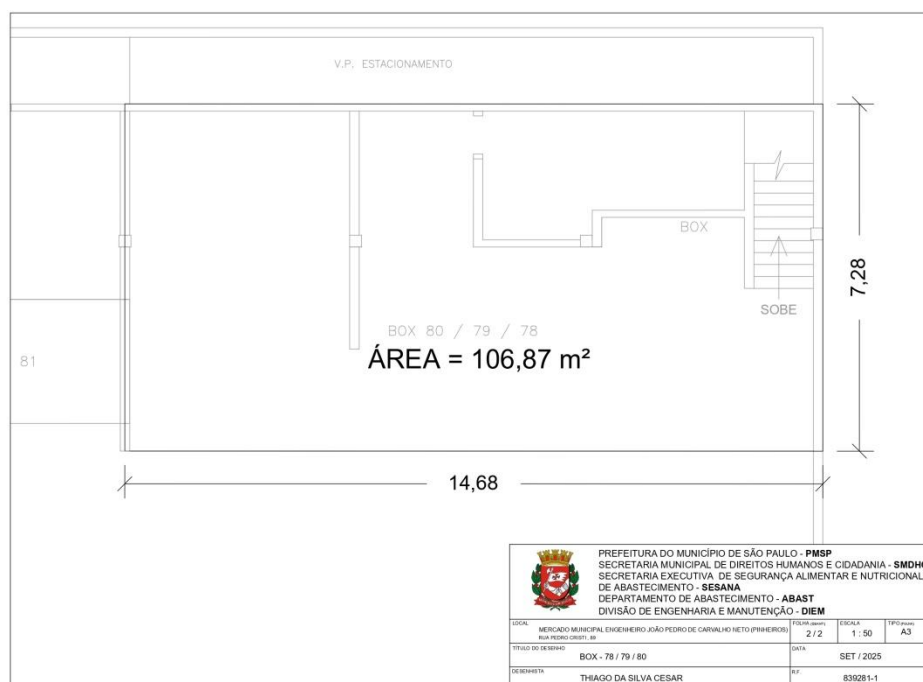




**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

CROQUI ÁREA BOX 78/79/80





ANEXO IX - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Local, de de 2026.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2025/0000586-8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026.

Solicitação de Esclarecimento

A empresa (ou Cidadão)_____, por seu representante legal, o Sr (a). (_____), portador do RG nº: _____ e do CPF nº: _____, vem apresentar a(s) seguinte(s) solicitação (ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL da Concorrência Pública Nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026.

Questão nº	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado.
01	[Inserir item do Edital, cláusula do TERMO ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
02	[Inserir item do Edital, cláusula do TERMO ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

ATENCIOSAMENTE

(ASSINTAURA DO INTERESSADO E CARIMBO EMPRESA)

Responsável para contato:

e-mail:

Telefone:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8

ANEXO X- MODELO DE PROPOSTA

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SMDHC/SESANA/ABAST
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6074.2025/0000586-8
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026

Denominação (Razão Social): _____

Endereço: _____ **CEP:** _____ **Telefone: ()** _____

E-mail _____

CNPJ: _____

Data: ____ / ____ / 2026.

PROPOSTA COMERCIAL

Permissão de Uso, a título oneroso.

Outorga Onerosa de Uso de Espaço Público referente aos seguintes itens:

ITEM ÚNICO – BOX 78/79/80 com área de 106,87 m² - Ramo de Atividade Art. 9ºVII: RESTAURANTE.

Local: MERCADO MUNICIPAL ENGº JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO – PINHEIROS, situado na Rua Pedro Cristi, nº 89, bairro Pinheiros cidade de São Paulo/SP, CEP 05421-040.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital da Concorrência Pública nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026, apresentamos nossa Proposta Comercial para a outorga da Permissão de Uso.

Propomos, a título de Valor de Outorga, conforme regras estabelecidas no Edital, os seguintes valores:

ITEM ÚNICO – BOX 78/79/80 com área de 106,87 m²:

R\$ _____ **(** _____ **).**



DECLARAÇÕES, nos termos do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.529/2011 (defesa da concorrência):

- a. A presente proposta permanecerá válida por 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrega;
- b. Aceitamos integralmente todas as condições previstas no Edital e Anexos, sem ressalvas;
- c. Declaramos ter pleno conhecimento da área, das condições operacionais, estruturais, sanitárias e administrativas;
- d. Assumimos responsabilidade integral pela execução das atividades objeto da permissão;
- e. A proposta foi elaborada de forma independente, não tendo havido acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros licitantes;
- f. Não houve qualquer tentativa de influenciar o comportamento competitivo de outras empresas participantes;
- g. O conteúdo da proposta não foi revelado a terceiros ou agentes públicos antes da abertura oficial;
- h. Comprometemo-nos a manter todas as condições de habilitação durante a vigência da Permissão, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i. Declaramos estar em plena conformidade com as exigências do Edital e da legislação aplicável.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Licitante
(com carimbo da empresa)



ANEXO XI- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2025/0000586-8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026.

Local: MERCADO MUNICIPAL ENGº JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO – PINHEIROS.

ITEM ÚNICO – BOX 78/79/80 com área de 106,87 m² - Ramo de Atividade Art. 9ºVII: RESTAURANTE.

Prezados Senhores,

1. O [LICITANTE] ("LICITANTE"), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.
2. O LICITANTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente.
3. O LICITANTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.
4. O licitante declara que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.
5. O LICITANTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

Local, de de 2026.

[LICITANTE]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DE ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2025/000586-8**

**ANEXO XII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE
DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DA CIDADE DE SÃO PAULO.**

(APRESENTAR SOMENTE SE A EMPRESA NÃO FOR CONTRIBUINTE DA CIDADE DE SÃO PAULO)

Local, de de 2026.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2025/0000586-8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026.

Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda da cidade de São Paulo.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____/____-__ por intermédio de seu representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____ declara, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da cidade de São Paulo, bem como que não possui débitos para com a Fazenda desta cidade.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]



ANEXO XIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2025/0000586-8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026.

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade), (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (representante legal), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

Cargo:



ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2025/0000586-8
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/SMDHC/SESANA/ABAST/2026.

Prezados Senhores,

A empresa _____, devidamente registrada no CNPJ. MF sob o nº _____, por seu sócio infra-assinado (ou representante legal), devidamente qualificado no Contrato Social de Sociedade Comercial _____, registrado na JUCESP sob o nº _____, respeitosamente opta pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local, de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)